

<b>CYRELA</b>	<b>Área de Compliance</b>	<b>Código:</b>	<b>PLCOMP05</b>
	<b>Política de Conflito de Interesses</b>	<b>Data:</b>	<b>05/10/2020</b>

## 1. Objetivo

Estabelecer as diretrizes, critérios, responsabilidades e reportes de conflitos de interesses em todas as relações do grupo Cyrela.

## 2. Abrangência

Aplicável a todos os colaboradores, administradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e clientes do grupo Cyrela.

## 3. Definições

- Conflito de Interesses: ocorre quando, por conta de um interesse próprio, um Colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios ou interesses do grupo Cyrela, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

Um conflito de interesse pode ser considerado:

- Aparente: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o colaborador não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse do grupo Cyrela;
  - Potencial: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;
  - Real: uma situação em que, de fato, existe um claro conflito de interesse.
- Parente Próximo: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, por consanguinidade ou afinidade, tais como filho (a), enteado (a), pai e mãe, padrasto e madrasta, avô e avó, irmão e irmã, sogro e sogra, genro e nora, cunhado (a), tio (a) e sobrinho (a).
  - Vantagem Indevida: qualquer bem material, lucro, ganhos, privilégios ou valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não.
    - Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão, com o fim de obter, ou não, vantagem comercial inadequada.

## 4. Responsabilidades

### 4.1. Presidência

- Aprovar esta política, bem como apoiar a sua efetiva implementação;

### 4.2. Comitê de Conduta

- Avaliar todas as situações de conflito de interesses apresentados pela área de Compliance;
- Deliberar sobre a intervenção imediata relacionada as situações de conflito de interesses que possa acarretar riscos legais ou reputacionais;
- Estabelecer as medidas necessárias / planos de ação para mitigação dos conflitos de interesses.

### 4.3. Compliance

- Garantir a distribuição e o preenchimento do questionário de conflito de interesses por todos os colaboradores;

<b>CYRELA</b>	<b>Área de Compliance</b>	<b>Código:</b>	<b>PLCOMP05</b>
	<b>Política de Conflito de Interesses</b>	<b>Data:</b>	<b>05/10/2020</b>

- Orientar os colaboradores a formalizar qualquer situação de conflito de interesses que possa existir, através do preenchimento do Termo de Conflito de Interesses;
- Relatar ao Comitê de Conduta quaisquer situações de conflito de interesses que venha a ser apresentado por colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e clientes do grupo Cyrela;
- Analisar os casos e propor medidas que visem mitigar a situação de conflito de interesses recebidos;
- Comunicar formalmente e monitorar a implementação das medidas mitigadoras;
- Revisar periodicamente esta Política visando sua aplicabilidade aos processos existentes e submeter o documento para aprovação da Presidência da Companhia.

#### **4.4. Recursos Humanos**

- Arquivar na pasta do colaborador o Termo de Conflito de Interesse preenchido.

#### **4.5. Colaborador**

- Agir de modo a prevenir ou impedir eventual conflito de interesses no exercício de suas atividades profissionais no grupo Cyrela;
- Reportar imediatamente, qualquer situação de conflito de interesses, através do preenchimento do Termo de Conflito de Interesses (Anexo A);
- Entregar o Termo de Conflito de Interesses a área de Compliance;
- Adotar as medidas mitigadoras apresentadas pela área de Compliance, para evitar a efetiva ocorrência de Conflito de Interesses;
- Consultar a área de Compliance, sempre que tenha dúvida na identificação de situação que possam gerar Conflitos de Interesses.

### **5. Diretrizes**

Toda situação de Conflito de Interesses, seja real, potencial, ou aparente, deve ser evitada, e quando não for possível, deve ser declarada através do preenchimento do Formulário de Identificação de Conflito de Interesses (Anexo A) para que possa ser avaliada pela Área de Compliance, conforme as diretrizes dispostas no Código de Conduta e políticas do grupo Cyrela.

O conflito existe mesmo nas situações em que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido, pois um aparente conflito de interesses é capaz de enfraquecer a confiança ou credibilidade no grupo Cyrela ou no colaborador.

#### **5.1. Atividades paralelas**

Os Colaboradores podem desempenhar atividades profissionais paralelas externas, remuneradas ou não, desde que:

- Não haja no contrato de trabalho cláusula de exclusividade;
- Não prejudique o cumprimento do seu contrato de trabalho com o grupo Cyrela;
- Não prejudique o seu rendimento no grupo Cyrela;
- Não utilize os recursos do grupo Cyrela, incluindo suas dependências;
- Sejam realizadas fora do horário de trabalho acordado com o grupo Cyrela;
- Não conflitem com os negócios, interesses, prestadores de serviço e setor de atuação do grupo Cyrela.

<b>CYRELA</b>	<b>Área de Compliance</b>	<b>Código:</b>	<b>PLCOMP05</b>
	<b>Política de Conflito de Interesses</b>	<b>Data:</b>	<b>05/10/2020</b>

## **5.2. Relacionamento afetivo e parentes próximos**

É permitido o relacionamento afetivo entre colaboradores, desde que não haja subordinação entre os envolvidos que possam influenciar no modelo de gestão do grupo Cyrela no que diz respeito à distribuição de atividades ou à tomada de decisões referentes a avaliação de desempenho, remuneração promoção ou desligamento. A interação com parentes próximos, quando ambos forem colaboradores do grupo Cyrela, também deverá seguir estas mesmas premissas.

No caso em que não houver hierarquia, mas existir influência de uma parte sobre alguma decisão de carreira ou atividade do outro, o colaborador conflitado deverá ausentar-se da tomada de decisão.

O gestor direto, a área de Compliance e de Recursos Humanos deverão ser imediatamente informados se:

- Houver relação de subordinação entre colaboradores que tenham relacionamento afetivo entre si e/ou sejam parentes próximos;
- O colaborador interagir, no exercício de sua função, com agente público, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e clientes do grupo Cyrela, com quem tenha relacionamento afetivo e/ou seja parente próximo;
- Houver relacionamento afetivo e/ou sejam parentes próximos de pessoas que trabalham em empresas concorrentes do grupo Cyrela.

## **5.3. Indicação e contratação de colaboradores**

Os colaboradores podem indicar pessoas de seu círculo de relacionamento, incluindo parente próximo, para processos de seleção e contratação no grupo Cyrela.

Neste caso, contudo, deverá deixar clara a natureza de seu relacionamento com o candidato, no momento da indicação e assumir uma posição imparcial, sem nenhuma participação no processo de contratação.

## **5.4. Indicação e contratação de parceiro de negócio**

É permitida a indicação de parceiros de negócios, prestadores de serviços ou fornecedores, que sejam parente próximo do colaborador e/ou que tenha relacionamento afetivo com ele, desde que o colaborador não tenha qualquer participação no processo de tomada de decisão sobre a contratação e não faça a gestão do contrato ou do relacionamento comercial com o mesmo.

As indicações descritas neste parágrafo devem ser analisadas em conjunto com a Política de Compras e Contratações do grupo Cyrela.

Deve ser reportada como eventual conflito de interesses a situação em que o colaborador venha a decidir pela contratação de parceiros de negócios, prestadores de serviços ou fornecedores, onde tenha trabalhado nos últimos 12 meses.

## **5.5. Termo de Conflito de Interesses**

O preenchimento do Termo de Conflito de Interesses (Anexo A) deverá ser feito por colaborador de boa-fé e com as informações que acreditar serem verdadeiras conforme o melhor de seu conhecimento.

O formulário deve ser preenchido a cada dois anos, ou por iniciativa do colaborador, quando houver alguma alteração nas informações preenchidas anteriormente.

Para os novos colaboradores, o Termo de Conflito de Interesses deverá ser preenchido juntamente com a assinatura do contrato de trabalho.

CYRELA	Área de Compliance	Código:	PLCOMP05
	Política de Conflito de Interesses	Data:	05/10/2020

## 6. Anexos

- Anexo I - Termo de reporte de Conflito de Interesses

## 7. Referências

- Código de Conduta do grupo Cyrela;
- PLCOMP04–Política Anticorrupção;
- Política de Compras e Contratações do grupo Cyrela.

## 8. Disposições Gerais

Esta política tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer tempo e critério pela área de Compliance.

São Paulo, 05 de Outubro de 2020.

---

Raphael Horn  
Co-presidente

---

Rafaela Carvalho  
Dir. Jurídica



<b>CYRELA</b>	<b>Área de Compliance</b>	<b>Código:</b>	<b>PLCOMP05</b>
	<b>Política de Conflito de Interesses</b>	<b>Data:</b>	<b>05/10/2020</b>

**Anexo I - Termo de reporte de Conflito de Interesses.**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Gestor direto: \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_

Caso responda "SIM" para alguma pergunta abaixo, por favor, envie informações adicionais para apoiar na avaliação do potencial Conflito.

Pergunta	Sim	Não
1. Posso atividade paralela que conflita com os negócios do grupo Cyrela (p. ex., concorrente, mesmo segmento, mesmo horário, fornecedor de bens ou serviços, etc.). Se sim, explique:		
2. Uso recursos (p. ex., telefone, notebook, etc.) ou atuo com prestadores de serviços do grupo Cyrela para minha atividade paralela ou fins particulares. Se sim, explique:		
3. Posso amizade, relação de parentesco ou comercial com agente público ou entidade de administração pública. Se sim, explique:		
4. Tenho parente próximo, amigo, companheiro que exerce poder de decisão ou trabalhando em empresa com algum relacionamento com o grupo Cyrela (p.ex., concorrentes, fornecedores, prestadores de serviço, etc). Se sim, explique:		
5. Posso participação societária em alguma empresa com relacionamento com o grupo Cyrela. Se sim, explique:		
6. Ocupo ou ocupei alguma posição com poder decisório de partido político ou organização sindical? Se sim, explique:		
7. Ocupo ou ocupei alguma posição em qualquer organização externa (incluindo ongs e entidades sem fins lucrativos, fundações, associações, conselho de administração, conselho fiscal etc)? Se sim, explique:		
8. Sou responsável por revisar, conferir, aprovar ou autorizar meu trabalho. Se sim, explique:		
9. Você identifica qualquer outro tipo de relacionamento ou vínculo que possa ser caracterizado como um potencial conflito de interesses? Se sim, explique:		
<b>Comentários e observações:</b>		

Informações adicionais

- Nome da pessoa conflitada: \_\_\_\_\_
- CPF/MF: \_\_\_\_\_
- Grau de parentesco: \_\_\_\_\_
- Empresa ou Órgão Público relacionado: \_\_\_\_\_
- Tipo de fornecimento/relação comercial com o grupo Cyrela: \_\_\_\_\_

( ) Declaro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e constituem meu melhor conhecimento nesta data.

( ) Declaro, ainda, que sempre que ocorrerem quaisquer alterações nas informações aqui declaradas comunicarei imediatamente a área de Compliance.

Caso haja qualquer alteração a algumas das declarações e/ou informações prestadas acima, me comprometo a imediatamente notificar a área de Compliance e a fornecer um novo formulário com as respostas atualizadas.

Local e Data

Assinatura